



= LEI Nº 1.761, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993 =

---

Dispõe sobre forma de atendimento ao público e dá outras providências.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias, os estabelecimentos comerciais, as repartições públicas e congêneres, existentes no Município, estão obrigadas, através desta lei, ao atendimento preferencial, nas filas ou nos balcões, aos idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças no colo.

Art. 2º - Para tornar público o disposto nesta lei, deverão ser colocadas cópias de seu texto ou avisos, em lugar e tamanho visíveis, no interior dos estabelecimentos em questão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 30 de setembro de 1993.

Antonjo Jacques Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal